# INDICAÇÃO Nº 8/2018

Autoria: Ver. Carlito Schiefelbein

Destinatário: Poder Executivo

Que o Poder Executivo tome a iniciativa de propor a tramitação do projeto de lei oriundo do anteprojeto de lei anexo, que "Reestrutura a Patrulha Agrícola Municipal".

Agudo - RS, 13 de agosto de 2018.

Ver. Carlito Schiefelbein

**INDICAÇÃO Nº 8/2018**

ANEXO

Anteprojeto de Lei

Reestrutura a Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 1° A Patrulha Agrícola Municipal – PAM tem por suas ações, a finalidade de ofertar serviços agrícolas a propriedades rurais, com máquinas rodoviárias e agrícolas e equipamentos e implementos agrícolas, assim descritos e incorporados por ato próprio, ao objeto desta lei.

Art. 2º Dos produtores rurais beneficiados:
I – sem restrições com o Tesouro Municipal;
II – ser proprietário rural ativo, arrendatário e/ou parceiro agrícola;
III – ter assegurada, conforme situação, viabilidade técnica e/ou ambiental do serviço requerido;
IV – no ano em curso, não ter sido beneficiado, pelo mesmo, em máquina requerida:
V – ...

Parágrafo único. A extensão da execução de serviços e benefícios desta lei numa mesma propriedade, só é possível, nos casos de arrendatário ou parceiro agrícola, excetuando-se a condição de beneficiário casal.

Art. 3º A coordenação e supervisão da PAM será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá a inscrição, controle, análise de viabilidade e emissão de ordens de serviços.

Art. 4º Na conclusão dos serviços prestados, será emitido recibo do trabalho realizado.

Art. 5º As máquinas rodoviárias e agrícolas, equipamentos e implementos agrícolas, para atender as demandas desta lei, serão constituídas por:
I – trator sobre esteiras, retroescavadeira e escavadeira hidráulica;
II – trator agrícola;
III – motoniveladora e/ou caminhão tombador;
IV – todo e qualquer equipamento e/ou implemento de uso agrícola;
V – …

Art. 6º Serviços licitados e/ou contratados, descritos como terceirizados, e com finalidade específica de atender demanda da PAM atenderão as regras descritas nesta lei.

Art. 7º Do incentivo à participação financeira do município à execução destes serviços:
I – 50% no limite de 8 horas para atender itens I, II e III do artigo anterior;
II – sem custos, e sem limite de horas, para atender o item IV do artigo anterior;
III – 50% no limite de 8 horas, no valor hora executado por terceirizados.

Parágrafo único. Sem custos e sem limite de horas para abertura, conservação, aplainamento, de estradas e pátios destinados ao acesso, a moradias e melhoria da infraestrutura rural.

Art. 8º Dos valores por hora executada:
I – trator sobre esteiras: ...
II – escavadeira hidráulica: ...
III – retroescavadeira: ...
IV – motoniveladora: ...
V – caminhão tombador: ...
VI – outros, isentos: ...

Art. Fica revogada a Lei nº 1.871/2010.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A restruturação proposta pretende sugerir novas formas e adequações para a operacionalidade da Patrulha Agrícola Municipal, como segue:

1) adequar e ampliar tipos de serviços;

2) adequar a relação jurídica e administrativa dos beneficiados;

3) adequar a quem é possível atender e, consequentemente, aumentar a oferta e a participação do serviço numa mesma propriedade; e

4) promover a inclusão de serviços destinados à melhoria da infraestrutura rural.

Agudo - RS, 13 de agosto de 2018.

Ver. Carlito Schiefelbein